

ROSSI	POLÍTICA DE INDENIDADE DE BENEFICIÁRIOS				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	22/06/2023	1	1/6

OBJETIVO

O objetivo desta Política de Indenidade de Beneficiários é disciplinar as hipóteses em que a Rossi Residencial S.A. ("Rossi" ou "Companhia") indenizará e manterá indenados, ou fará com que as suas controladas e/ou coligadas indenizem ou mantenham indenados, os Beneficiários (conforme abaixo definido), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais Beneficiários, bem como estabelecer diretrizes, requisitos, limites e procedimentos para a celebração de Contrato de Indenidade e outorga dos respectivos benefícios aos Beneficiários, estejam em linha com o disposto pela regulamentação aplicável, especialmente da CVM, bem como em conformidade com o Estatuto Social da Companhia consoante as melhores práticas de governança corporativa.

PREMISSAS

A presente Política de Indenidade de Beneficiários foi elaborada tendo em vista que (i) a Companhia desempenha suas atividades em nicho comercial caracterizado pela complexidade das relações com os diversos tipos de contrapartes contratuais e da multiplicidade de agentes reguladores; (ii) os Beneficiários estão sujeitos a um regime legal e regulatório de deveres e responsabilidades; e (iii) como forma de reter profissionais com perfil e qualificação necessários para desempenhar os cargos, especialmente no momento desafiador que a Rossi enfrenta, a Companhia precisa adotar medidas que protejam adequadamente os Beneficiários contra as exposições inerentes ao exercício regular dos seus cargos, que possam causar-lhes danos, equiparando, assim, suas práticas às aquelas comumente adotadas por companhias atuantes no mesmo segmento de atuação.

ABRANGÊNCIA

Essa política abrange os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, membros do Conselho Fiscal, de comitês e demais colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e/ou controladas, ou ainda, aqueles que tenham sido indicados pela Companhia para exercer estas funções em entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha outra forma de participação ("Beneficiário").

A Companhia envidará seus melhores esforços para eximir de responsabilidade o Beneficiário, obrigando-se a indenizá-lo pelas despesas necessárias incorridas pelo Beneficiário em sua defesa, ou por valores que este seja condenado a pagar ("Perdas Indenizáveis"), em virtude de inquérito, processos judiciais, arbitrais ou administrativos, independentemente da jurisdição ("Processos"), que venham a ser sofridos, incorridos, devidos, cobrados ou imputados ao Beneficiário, desde que o Beneficiário tenha atuado nos estritos limites de suas funções no âmbito da Companhia, nos termos dos artigos 153, 154, 155 e 156 da Lei das Sas.

ROSSI	POLÍTICA DE INDENIDADE DE BENEFICIÁRIOS				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	22/06/2023	1	2/6

As Perdas Indenizáveis incluem, mas não se limitam a:

- (i) os custos e despesas dos Beneficiários decorrentes de suas defesas nos Processos, incluindo honorários advocatícios, de assistentes técnicos, periciais, árbitros, outros especialistas, custas, despesas processuais, taxas, tributos ou impostos eventualmente incidentes;
- (ii) os recursos e/ou ativos necessários para oferecimento de garantias que sejam necessárias para viabilizar a defesa no âmbito do Processo;
- (iii) os valores e/ou garantias necessários para liberar, em sua integralidade, qualquer arrolamento, arresto, penhora, bloqueio, constrição de bens e/ou qualquer constrição pessoal (inclusive fiança judicial) que o Beneficiário venha a sofrer por conta dos Processos; e
- (iv) os valores eventualmente devidos pelo Beneficiário em decorrência: (i) de condenação definitiva, transitada em julgado, em Processos; ou (ii) de acordos, desde que devidamente aprovados pela Companhia, e, em ambos os casos, incluídas as multas e cominações, honorários advocatícios, custas, despesas processuais, impostos, taxas ou tributos incidentes, inclusive aqueles decorrentes de eventual atraso no pagamento da condenação definitiva, transitada em julgado, no Processo ou do acordo que houver sido aprovado.

Para fins de cumprimento do Contrato de Indenidade, a Companhia poderá (a) realizar os pagamentos, indenizações e desembolsos diretamente aos terceiros credores dos custos, despesas e valores que se enquadrem nas alíneas (i) a (iv) acima; ou (b) reembolsar, adiantar ou emprestar aos Beneficiários os valores correspondentes a custos e despesas experimentados pelos Beneficiários, ou que venham a ser experimentados, desde que tais valores se enquadrem nas alíneas (i) a (iv) acima.

Toda e qualquer contratação que esteja fora dos limites estabelecidos na política, deverá ser submetida aos membros do Conselho de Administração para deliberação em reunião extraordinária. As eventuais alterações e/ou revisões da política deverão sempre ser comunicadas ao Beneficiário.

O Contrato de Indenidade é complementar às coberturas securitárias sob a apólice D&O ("Directors and Officers"), quando aplicável, sendo certo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora devem sempre ser conduzidas pela Companhia, facultando-se aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros. Para fins de esclarecimento, (i) a utilização do Contrato de Indenidade de nenhuma forma impedirá o direito da Companhia ou do Beneficiário, conforme o caso, de acionar o Seguro D&O na ocorrência de um Processo; (ii) em nenhuma hipótese o Beneficiário, poderá ser indenizado em duplicidade do Contrato de Indenidade e do Seguro D&O.

ROSSI	POLÍTICA DE INDENIDADE DE BENEFICIÁRIOS				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	22/06/2023	1	3/6

APROVAÇÃO

Caberá ao Conselho de Administração a aprovação desta política de indenidade de Beneficiários, bem como o modelo de contrato de indenidade (Anexo I), ficando a implantação, execução e monitoramento desses contratos a área de Gestão de Pessoas da Companhia.

Em caso de questionamento por parte do Beneficiário quanto a aplicação desta política, será o Conselho de Administração, o órgão competente para dirimir qualquer impasse, utilizando o Comitê Jurídico da Companhia para consulta e esclarecimentos.

É vedado ao conselheiro de administração votar nas deliberações sobre os pleitos de garantia e indenização, bem como quaisquer outras deliberações relativas ao contrato de indenidade, com relação aos quais se encontre em conflito de interesse.

Compete a área de Gestão de Pessoas a Companhia, realizar a análise técnica acerca do enquadramento do ato praticado pelo Beneficiário ao Contrato de Indenidade, respaldada no parecer da Diretoria Jurídica, e propor ao Conselho de Administração a atualização desta Política, de forma a mantê-la permanentemente atualizada e em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as melhores práticas de mercado.

Compete à Diretoria Jurídica, elaborar o parecer de avaliação técnica acerca do enquadramento do ato praticado pelo Beneficiário ao Contrato de Indenidade, podendo valer-se de opinião externa de consultores especializados.

PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

O Beneficiário deverá notificar a Companhia acerca de qualquer procedimento que possa gerar Perdas Indenizáveis a respeito das quais pretenda receber indenização nos termos do Contrato de Indenidade, incluindo em referida comunicação todo e qualquer documento relevante, agindo de modo a permitir que a Companhia tenha condições de patrocinar sua defesa com o objetivo de eximi-lo de responsabilidades, inclusive na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas, ter seu patrimônio bloqueado ou ser objeto de inscrição indevida na dívida ativa ou em serviços de proteção ao crédito.

A Notificação de Despesa deverá ser enviada a área de Gestão de Pessoas, com cópia ao Diretor Jurídico, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das Perdas Indenizáveis efetivamente ocorridas, para que seja feita análise sobre aderência a esta política, aprovação e encaminhamento para o pagamento, com antecedência mínima de 25 dias úteis, à data pretendida do reembolso.

A aprovação sobre a aceitação da notificação da despesa e seu pagamento será realizada pela área de Gestão de Pessoas respeitando as regras e condições detalhadas nesta política. O Beneficiário envolvido na Demanda não poderá votar ou de qualquer modo participar, interferir ou influir na decisão sobre o

ROSSI	POLÍTICA DE INDENIDADE DE BENEFICIÁRIOS				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	22/06/2023	1	4/6

enquadramento ou sobre o pagamento do dispêndio, devendo este declarar-se impedido de votar na referida reunião, podendo, porém, ser solicitado a prestar informações e esclarecimentos.

As Partes definem que na celebração de acordos, na esfera judicial ou extrajudicial, somente se incluirá o conceito de Perdas Indenizáveis, caso a Companhia, nos termos do seu estatuto social, tenha consentido prévia e expressamente com os termos de referido acordo.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, a Companhia terá a prerrogativa de conduzir a defesa para o Beneficiário, com a escolha dos advogados de notório conhecimento na matéria-objeto do processo. Caso o Beneficiário opte por realizar a defesa através da contratação de outro prestador de serviço, deverá fazê-lo às suas expensas, cabendo à Companhia reembolsá-lo no limite do valor correspondente ao custo que seria por ela dispendido.

Sempre que a Companhia estiver conduzindo a Defesa, será garantido ao Beneficiário o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Processo ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Da mesma forma, se o Beneficiário conduzir a Defesa diretamente por sua opção, será garantido à Companhia o direito de receber cópia de tais documentos e informações.

Na hipótese em que o Beneficiário opte por aceitar ou propor a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso, ou de ajustamento de conduta, ou qualquer outro acordo ou transação para encerramento de um processo ou procedimento em relação ao qual apresente ou tenha apresentado Notificação de Despesa ("Acordo"), deverá informar essa intenção à Companhia, descrevendo os termos e condições pretendidos para o Acordo, observados que a Companhia somente arcará com as Despesas relacionadas ao Acordo conforme termos e condições previstos no Contrato de Indenidade aplicável.

Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base nos Compromissos de Indenidade, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento relacionados às despesas e custos assumidos pela Companhia e/ou a que o Beneficiário tenha direito, incluindo o levantamento de depósitos judiciais, devendo este assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar à Companhia a plena sub-rogação de seus direitos.

No caso de perdas indenizáveis realizadas pela Companhia, em que em momento futuro o seguro D&O, venha a fazer o pagamento, o beneficiário se compromete a retornar estes valores para a Companhia no prazo de 10 dias.

Sempre que o Beneficiário vier a ser integralmente indenizado pela Companhia, deverá ceder os seus direitos judiciais e administrativos referentes ao prêmio que vier a ser indenizado pelo D&O, no todo

ROSSI	POLÍTICA DE INDENIDADE DE BENEFICIÁRIOS				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	22/06/2023	1	5/6

em parte à Companhia, que sub-rogar-se-á integralmente nos seus direitos, de modo a evitar enriquecimento ilícito ao mesmo.

CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

As análises e decisões relativas aos pleitos dos Beneficiários deverão considerar, salvo na hipótese de manifesta evidência em contrário, que as obrigações do Contrato de Indenidade devem ser cumpridas em relação aos seguintes atos:

- (i) atos regulares de gestão praticados pelo Beneficiário no regular exercício da sua função, desde a efetiva posse no cargo, assim considerados as práticas e decisões visando ao interesse da Companhia, em conformidade com a lei e com as políticas da Companhia, e que não tenham sido praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (ii) atos que tenham sido realizados para dar cumprimento às políticas da Companhia;
- (iii) atos praticados em manifesto interesse da Companhia, ainda que referido ato venha a ser posteriormente questionado, ou seja, após a renúncia ou destituição do Beneficiário, em decorrência de atos ou fatos desconhecidos pelo Beneficiário ou atos e fatos que o Beneficiário, no exercício de sua função, não tivesse por obrigação conhecer; e
- (iv) atos praticados em decorrência da materialização de riscos previamente mapeados ou aceitos pela Companhia, conforme aprovado pelos seus órgãos competentes.

EXCLUSÕES

As Partes acordam que o Beneficiário não fará jus à proteção conferida por esta política, caso as Perdas Indenizáveis:

- a) Decorram de ato ou omissão dolosa ou com culpa equiparável ao dolo, má-fé, fraude, divulgação de informações estratégicas/confidenciais ou prática de ato tipificado como crime pelo Beneficiário, após o trânsito em julgado de decisão neste sentido;
- b) Derivem de atuação do Beneficiário fora das competências do cargo para o qual foi nomeado, atuação em descumprimento de seus deveres fiduciários para com a Companhia ou abandono do cargo;
- c) Sejam relacionadas a qualquer processo movido pelo Beneficiário contra a Companhia;
- d) Sejam em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, aqui incluídos os valores relativos a indenizações decorrentes de ações de responsabilidade previstas no art. 159 da Lei nº 6.404, de 1976, ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata

ROSSI	POLÍTICA DE INDENIDADE DE BENEFICIÁRIOS				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	Gestão de Pessoas	Conselho de Administração	22/06/2023	1	6/6

o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976;

- e) Sejam objeto de indenização ao Beneficiário integralmente coberta e efetivamente pago pelo Seguro D&O;
- f) Em caso de ação de responsabilidade ajuizada pela Companhia contra o Beneficiário;
- g) Caso o Beneficiário não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- h) Caso o Beneficiário desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- i) Caso o Beneficiário não dê ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido; ou
- j) Caso o Beneficiário não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer autoridade, os quais podem ser enviados pelos correios ao domicílio do Beneficiário, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência (pessoas estas que deverão ser devidamente instruídas a comunicar tempestivamente à Companhia na hipótese do recebimento de qualquer comunicação prevista nesta Política).

VIGÊNCIA

A presente Política vigorará em relação a qualquer Beneficiário (i) durante o exercício de sua função desde a efetiva posse; (ii) durante o vínculo trabalhista do empregado para com a Companhia; ou (iii) na hipótese daqueles que não sejam funcionários, mas tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de acionista, sócia, associada ou patrocinadora, o término do mandato respectivo.

Independentemente do término da vigência desta Política, as obrigações da Companhia aqui estabelecidas em relação a Perdas Indenizáveis decorrentes de atos, fatos ou omissões dos Beneficiários ocorridos durante a vigência desta Política permanecerão válidas, ainda que o vínculo do Beneficiário com as Companhias tenha terminado.

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular:

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 873, 6º andar, conjuntos 601 a 605, Bairro Santo Amaro, CEP: 04709-111, inscrita no CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.108.078, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, Sr. **Fernando Miziara de Mattos Cunha**, de nacionalidade brasileira, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.446.757-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 135.947.978-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sra. **Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues**, de nacionalidade brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 50.783.000-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 011.233.497-03, ambos com escritório profissional no endereço acima indicado, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA** ou **ROSSI**.; e

[**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador[a] da Cédula de Identidade RG nº xxx, inscrito[a] no CPF/MF sob o nº xxx, residente e domiciliado na x, CEP xxx, na cidade de [xxx], Estado de São Paulo, doravante denominado “**BENEFICIÁRIO**”;

Sendo que COMPANHIA ou ROSSI e BENEFICIÁRIO, quando conjuntamente nominados, serão referidos como PARTES e,

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em [inserir data], o Conselho de Administração da COMPANHIA aprovou a Política de Indenidade de Beneficiários (“Política de Indenidade”) com o objetivo de disciplinar as hipóteses em que a COMPANHIA indenizará e manterá indenidos, ou fará com que as suas controladas e/ou coligadas indenizem ou mantenham indenidos, os Beneficiários, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais, bem como estabelecer diretrizes, requisitos, limites e procedimentos para celebração dos Contratos de Indenidade e outorga dos benefícios previstos nos referidos instrumentos;
- II. Em [Data posse], o BENEFICIÁRIO assumiu cargo de [Diretor e/ou membro do Conselho de Administração] da COMPANHIA, [cumulando o cargo de administrador e/ou conselheiro em diversas empresas controladas e/ou coligadas da ROSSI (“Sociedades”)], incluindo cargos em órgãos assemelhados nas jurisdições de referidas controladas e coligadas, podendo ainda exercer poderes de representação, de fato ou direito, de qualquer das Sociedades perante terceiros;
- III. O exercício de referidas funções importa na assunção de responsabilidades pelo BENEFICIÁRIO, que podem acarretar, ainda que ilegal e indevidamente, em condenações judiciais ao pagamento de indenizações e/ou penalidades a terceiros, não coberta ou não integralmente coberta pelo Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores da COMPANHIA e/ou Sociedades (“Seguro D&O”); e
- IV. Em razão da relevância do papel exercido pelo BENEFICIÁRIO, a COMPANHIA tem interesse em proporcionar-lhe condições para que continue atuando com a segurança necessária ao bom desempenho de suas atribuições;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Indenidade, nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sas”) conforme alterada, o Parecer de Orientação CVM nº 38 de 25 de setembro de 2018 e o Estatuto Social da Companhia, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições (“Contrato”):

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A COMPANHIA envidará seus melhores esforços para eximir de responsabilidade o BENEFICIÁRIO, obrigando-se a indenizá-lo pelas despesas necessárias incorridas pelo BENEFICIÁRIO em sua defesa, ou por valores que este seja condenado a pagar (“Perdas Indenizáveis”), em virtude de inquérito, processos judiciais, arbitrais ou administrativos, independentemente da jurisdição, que venham a ser sofridos, incorridos, devidos, cobrados ou imputados ao BENEFICIÁRIO, em decorrência de sua nomeação nos termos do item II das Considerações, desde que o BENEFICIÁRIO tenha atuado nos estritos limites de suas funções de representante legal da COMPANHIA e/ou das Sociedades, nos termos dos artigos 153, 154, 155 e 156 da Lei das Sas.

1.1.1. As Perdas Indenizáveis incluem, mas não se limitam a: indenizações, encargos, despesas legais e administrativas, custas, depósitos

judiciais, honorários advocatícios, de assistentes técnicos, periciais, árbitros e outros especialistas contratados em bases de mercado e aprovados nos termos da política em exercício estabelecida pelo Conselho de Administração (“Política de Indenidade”), e quaisquer outros valores que o BENEFICIÁRIO seja condenado a pagar (inclusive em decorrência de responsabilidade por danos ambientais), nos termos previstos acima.

1.2. O BENEFICIÁRIO deverá notificar a COMPANHIA acerca de qualquer procedimento que possa gerar Perdas Indenizáveis de que tenha conhecimento, incluindo em referida comunicação todo e qualquer documento relevante, agindo de modo a permitir que a COMPANHIA tenha condições de patrocinar sua defesa com o objetivo de eximi-lo de responsabilidades, inclusive na hipótese do BENEFICIÁRIO vir a responder por dívidas corporativas, ter seu patrimônio bloqueado ou ser objeto de inscrição indevida na dívida ativa ou em serviços de proteção ao crédito.

1.3. As Partes definem que na celebração de acordos, na esfera judicial ou extrajudicial, somente se incluirá o conceito de Perdas Indenizáveis, caso a COMPANHIA tenha consentido prévia e expressamente com os termos de referido acordo.

1.4. Em conformidade com a Política de Indenidade, deve a COMPANHIA oferecer defesa para os administradores, com a escolha dos prestadores de serviço específicos para cada finalidade, de acordo com a natureza do processo. Caso o BENEFICIÁRIO opte por realizar a defesa através da contratação de outro prestador de serviço, deverá fazê-lo às suas expensas, cabendo à COMPANHIA reembolsá-lo no limite do valor correspondente ao custo que seria por ela dispendido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS EXCLUSÕES

2.1. As Partes acordam que o BENEFICIÁRIO não fará jus à proteção conferida por este Contrato, caso as Perdas Indenizáveis:

- a) Decorram de ato ou omissão dolosa ou com culpa equiparável ao dolo, má-fé, fraude, divulgação de informações estratégicas/confidenciais ou prática de ato tipificado como crime pelo Beneficiário, após o trânsito em julgado de decisão neste sentido;
- b) Derivem de atuação do Beneficiário fora das competências do cargo para o qual foi nomeado, atuação em descumprimento de seus deveres fiduciários para com a Companhia ou abandono do cargo;
- c) Sejam relacionadas a qualquer processo movido pelo Beneficiário contra a Companhia;
- d) Sejam em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, aqui incluídos os valores relativos a indenizações decorrentes de ações de responsabilidade previstas no art. 159 da Lei nº 6.404, de 1976, ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976;
- e) Sejam objeto de indenização ao Beneficiário integralmente coberta e efetivamente pago pelo Seguro D&O;
- f) Em caso de ação de responsabilidade ajuizada pela Companhia contra o Beneficiário;
- g) Caso o Beneficiário não forneça todos os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da Defesa ou preservação de direitos;
- h) Caso o Beneficiário desista das Defesas apresentadas ou tenha qualquer conduta que possa prejudicar a sua elaboração ou condução, bem como a sustentação das teses cabíveis, incluindo o não comparecimento em audiências;
- i) Caso o Beneficiário não dê ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida de qualquer autoridade, encaminhando prontamente qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido; ou
- j) Caso o Beneficiário não mantenha zelo e cuidado no recebimento de documentos, citações e intimações de qualquer autoridade, os quais podem ser enviados pelos correios ao domicílio do Beneficiário, ou, na hipótese de investigação ou de processo em curso, deixe de manter pessoas autorizadas a receber correspondências em seu nome na hipótese de sua ausência (pessoas estas que deverão ser devidamente instruídas a comunicar tempestivamente à Companhia na hipótese do recebimento de qualquer comunicação prevista nesta Política).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.1. A COMPANHIA obriga-se a efetuar o pagamento de indenização ou despesa ao BENEFICIÁRIO ou terceiros, sob o presente Contrato, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação por escrito do BENEFICIÁRIO (“Notificação de Despesa”), acompanhada de todos os documentos comprobatórios das Perdas Indenizáveis efetivamente incorridas, sem chance de reversão.

3.1.1 A Notificação de Despesa recebida pela COMPANHIA deverá ser enviada por ela a área de Gestão de Pessoas, com cópia ao Diretor Jurídico, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das Perdas Indenizáveis efetivamente ocorridas, para que seja feita análise sobre aderência a Política de Indenidade, aprovação e encaminhamento para o pagamento.

3.2. O BENEFICIÁRIO poderá solicitar adiantamentos para cobertura dos custos iniciais de defesa incluídos nas Perdas Indenizáveis, observado o quanto disposto na cláusula 1.1.1, 1.1.2 e 1.4 acima, ficando a COMPANHIA obrigada a antecipar-lhe razoavelmente o valor solicitado, respeitadas as práticas de mercado para o fim a qual se destina.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUB-ROGAÇÃO

4.1. Caso a COMPANHIA efetue qualquer pagamento ao BENEFICIÁRIO ou a terceiros sob o presente Contrato, ficará automaticamente sub-rogada de todo e qualquer ressarcimento a que o BENEFICIÁRIO tenha direito, incluindo mas não se limitando ao levantamento de depósitos judiciais, devendo este assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar à COMPANHIA a plena sub-rogação de seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A proteção ora pactuada abrange todos os atos praticados pelo BENEFICIÁRIO durante o exercício do(s) cargo(s) na COMPANHIA e/ou Sociedades, incluindo quaisquer Perdas Indenizáveis verificadas após o término de seu(s) mandato(s)/gestão(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

6.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem encaminhadas aos seguintes contatos:

a) para a COMPANHIA:

Presidencia:

e-mail:

b) para o BENEFICIÁRIO:

6.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

6.1.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer dados acima indicados deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto. Caso tal atualização deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes reconhecem que os termos do presente Contrato são estritamente confidenciais e se comprometem a não divulgar qualquer informação relativa a esse instrumento a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento da outra Parte, exceto: (i) se exigido por lei, juízo, tribunal ou autoridade governamental ou regulatória competente para tanto; ou (ii) a divulgação de tais informações a advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas na execução do objeto do presente Contrato.

7.1.1. O BENEFICIÁRIO se compromete a não divulgar, sob qualquer forma de mídia, ao mercado e ao público em geral, qualquer informação relativa aos processos e/ou procedimentos que possam acarretar Perdas Indenizáveis, sem o prévio e expreso consentimento da COMPANHIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, inválida ou ineficaz, a validade ou eficácia das demais disposições não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando à substituição da disposição considerada nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente pretendidos.

8.2. O presente instrumento obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Os direitos e obrigações do BENEFICIÁRIO aqui previstos não poderão ser cedidos sem o consentimento prévio, por escrito, da COMPANHIA. Qualquer violação do disposto na presente Cláusula deverá ser considerada nula de pleno direito.

8.3. Qualquer alteração ou modificação do presente Contrato somente será válida eficaz se realizada por escrito e assinada por todas as Partes.

8.4. A falha de qualquer das Partes em exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia de tal Parte às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado.

8.5. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os efeitos de direito.

8.6. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.7. As Partes elegem o Foro da Capital do Estado do São Paulo como único competente para conhecer e julgar as questões que eventualmente decorram deste Contrato, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•] .

COMPANHIA:

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial

BENEFICIÁRIO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: